INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.262.940/0001-59 sediado à Rua Monsenhor Bicalho, 236 – B , nesta cidade da Comarca de **Alvinópolis/MG**, CEP **35950-000**.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

A presente POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS foi **elaborada** pelo Comitê de Investimentos e **aprovada** pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV, reunidos em assembléia geral ordinária realizada no dia **19 de dezembro de 2014** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1. DA FORMA DE GESTÃO

1.1- Definimos como forma de gestão dos recursos do RPPS para o exercício de 2015 a Própria, ou seja, as aplicações serão realizadas diretamente pelo ALVIPREV.

2. DA VALIDADE

2.1- A presente POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS, terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.2- Esta POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

3. DOS OBJETIVOS DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

4. DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV são originários das contribuições dos servidores, do ente, da remuneração dos investimentos e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

5. DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV contará com o apoio do Comitê de Investimentos, instituído pela Portaria 08/2012 e nomeado pela Portaria 14/2014 cuja função é de assessorar, com embasamento técnico, o Gestor da Política de Investimentos.

5.1.1- As decisões do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.

5.2- Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG -

ALVIPREV.

5.3- Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1-As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas.

5.4- Os investimentos poderão ser feitos de forma direta e/ou indireta:

5.4.1- Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Operações Compromissadas

5.4.2- Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5- O prazo de vencimento das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.6- Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d´água.

5.7- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV seleçionará os Gestores/Administradores Fundos de Investimentos e/ ou Fundos de Investimentos em Cotas, através do “Questinário de Avaliação de Instituições Financeiras”.

5.8- Os recursos do RPPS, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. DAS LIMITAÇÕES GERAIS

Nas Aplicações dos recursos do RPPS via depósitos de poupança ou de forma indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1- As aplicações do RPPS em Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FIC) serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução CMN 3.922/2010.

6.2- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimentos (FI) ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos (FIC) de que trata a Resolução CMN 3.922/2010 em seus art. 7º incisos III e IV,e art. 8º inciso I não podem exceder a 20%(vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.

6.3- O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

6.4- As aplicações dos recursos do RPPS em depósitos de poupança, ficam condicionadas a que a Instituição Financeira não tenha o respectivo controle societário detido direta ou indiretamente por Estado e

que seja classificada como de baixo risco de credito por agência classificadora de risco com sede no País.

6.5- As aplicações em Fundos de Investimentos previstos nos incisos III, IV do art. 7º da Resol. CMN 3.922/2010 subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

6.6- As aplicações em Fundos de Investimentos previstos nos incisos III, IV e VII alínea "b" do art. 7º da Resol. CMN 3.922/2010 subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

6.7- As aplicações previstas no inciso VI do artigo 7º da Resol. CMN 3.922/2010 subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

6.8- As aplicações previstas nos incisos VI e VII do art.7º da Resol. CMN 3.922/2010 não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total dos investimentos do RPPS.

6.9- As aplicações em renda variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 5% (cinco por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.10- As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

7. DA ALOCAÇÃO DE RECURSO:

Os recursos financeiros do RPPS poderão ser alocados nos segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável obedecido aos limites da Resolução CMN 3.922/2010 e aos limites desta Política de Investimentos, conforme abaixo:

7.1- No Segmento de Renda Fixa:

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente por títulos públicos federais e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por Títulos públicos Federais;
III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 5% (cinco por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

7.2- No Segmento de Renda Variável:

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste subitem;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em Bolsa de valores.

8- GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1- Nos investimentos diretos via operações compromissadas e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1.1- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.1.2- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.1.3- Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.1.4-Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.1.5- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.1.6- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

8.1.7- Risco legal: tipo de risco no qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

8.1.8- Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

8.2- Para os investimentos no segmento de renda fixa, serão observados no gerenciamento de risco as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.2.1- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.2.2- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.2.3- Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	**"Rating" Mínimo**
Standard & Poor's	*BBB - ou A-3*
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	*BBB-*
Austin	*BBB ou A-3*
FITCH	*BBB- ou F3*

8.3- A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.3.1- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.3.2- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas

extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

8.3.3- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

8.3.4- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

9- CENÁRIO MACROECONÔMICO

. Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais:

9.1-Cenário Internacional

9.1.1- Capacidade de crescimento dos países;

9.1.2- Política de defesa de suas moedas;

9.1.3- Nível de taxa de juros;

9.1.4- Nível de inflação;

9.1.5- Abertura comercial;

9.1.6- Acordos bilaterais;

9.1.7- Política cambial

9.2- Cenário Nacional

9.2.1- Previsão de Taxa SELIC no final do período;

9.2.2- Previsão de SELIC de juros média;

9.2.3- Inflação (IPCA, IGPM);

9.2.4- Crescimento econômico;

9.2.5- Superávit primário;

9.2.6- Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

9.2.7- Níveis possíveis de juros reais.

9.3- Tendências de Mercado

Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável considerando as projeções dos indicadores econômicos.

TABELA DA PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS:

Ano	*Taxa Selic Média % a.a*	*Taxa Selic Final % a.a*	*IPCA %*	*IGPM %*	*Câmbio Médio (R$/US$)*	*Câmbio fim do Período (R$/US$)*	*Superávit Primário % PIB*	*Relação Divida/PIB %*	*Cresc. PIB %*	*Juro Real Selic Média / IPCA %*
2015	12,47	12,50	6,50	5,68	2,65	2,72	2,00	37,00	0,69	1,91

Fontes: Focus - Relatório de Mercado, de 12 de dezembro de 2014

10- ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

10.1- Os recursos do RPPS serão alocados no segmento de renda fixa, e no segmento de renda variável (se verificada viabilidade), dentro dos limites estabelecidos pela Resol. CMN 3.922/2010 e por esta Política de Investimentos, com base na análise de mercado para detectar o momento ideal para:

10.1.1- Investimentos ou desinvestimentos em aplicações diretas ou indiretas;

10.2.2- Determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco,

10.2- Operações Compromissadas e Poupança:

10.2.1- Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

10.2.2- Aplicar em poupança conforme as limitações desta Política de Investimento e da Resolução 3.922/2010.

10.3- Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

10.3.1- Renda Fixa:

10.3.1.1- Passivo, Indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo em sua política de investimento, reproduzir um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA) ou subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

10.1.1.2- Ativo:

Onde o fundo adote as estratégias de asset alocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

10.3.2- Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável):

10.3.2.1- Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

10.3.2.2- Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia

que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

10.3.2.3- Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yeld, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV.

11- FRONTEIRA EFICIENTE

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG - ALVIPREV, poderá ser utilizado o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

12- FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1- Renda Fixa

TIPO	Alocação (%)				
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO	LIMITE ALOCAÇÃO PAI %	RETORNO ESPERADO
Títulos Públicos Resol 3922/10 art.7 I “a”	ZERO	100	Operações via plataforma eletrônica	0	Meta Atuarial
Fundos 100% TP Resol 3922/10 art.7 I “b”	ZERO	100	Até 100% dos recursos do RPPS por fundo; Até 25% do Patrimônio Líquido do fundo e carteira indexada a um dos subindices IMA ou IDKA .	100	Meta Atuarial
Op.Compromissadas Resol 3922/10 art.7 II	ZERO	15	Por risco de contraparte	5	Meta Atuarial
Fundos Renda Fixa/ referenciados RF Resol 3922/10 art.7 III	ZERO	80	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 25% do Patrimônio Líquido do fundo e carteira indexada a um dos subindices IMA ou IDKA e considerado como de baixo risco de credito	80	Meta Atuarial
Fundos Renda Fixa Resol 3922/10 art.7 I V	ZERO	30	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 25% do Patrimônio Líquido do fundo; carteira indexada a indicador de renda fixa e considerado como de baixo risco de credito	30	Meta Atuarial
Poupança Resol 3922/10 art.7 V	ZERO	20	Por instituição financeira não controlada por Estado e considerada como de baixo risco de credito	5	Meta Atuarial
FIDC Aberto Resol 3922/10 art.7 VI	ZERO	15	Limite máximo de 20% de concentração em uma mesma pessoa jurídica e considerado como de baixo risco de crédito.	10	Meta Atuarial
FIDC Fechado Resol 3922/10 art.7 VII “a”	ZERO	5	Limite máximo de 20% de concentração em uma mesma pessoa jurídica e considerado como de baixo risco de crédito.	0	Meta Atuarial
Fundos Renda Fixa	ZERO	5	Até 20% dos recursos do RPPS por	5	Meta

Com denominação "credito privado" Resol 3922/10 art.7 VII "b"			fundo; Até 25% do Patrimônio Líquido do fundo; carteira indexada a indicador de renda fixa e considerado como de baixo risco de credito		Atuarial

12.2- Renda Variável

TIPO	Alocação (%)				
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO	LIMITE ALOCAÇÂO PAI %	RETORNO ESPERADO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa, IBRX ou IBRX-50 Resol 3922/10 art.8 I	ZERO	30	Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo, observado os limites de concentração por emissor determinado pela CVM	5	Meta Atuarial
Fundo de Índice de Ações Resol 3922/10 art.8 II	ZERO	20	Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo, observado os limites de concentração por emissor determinado pela CVM	5	Meta Atuarial
FI Ações Resol 3922/10 art.8 III	ZERO	15	Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, Até 15% dos recursos do RPPS por fundo, observado os limites de concentração por emissor determinado pela CVM	5	Meta Atuarial
Multimercado Aberto Resol 3922/10 art.8 IV	ZERO	5	Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, Até 5% dos recursos do RPPS por fundo, observado os limites de concentração por emissor determinado pela CVM	5	Meta Atuarial
FI em Participações - Fechado Resol 3922/10 art.8 V	ZERO	5	Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, Até 5% dos recursos do RPPS por fundo, observado os limites de concentração por emissor determinado pela CVM	0	Meta Atuarial
Fundo Imobiliário Resol 3922/10 art.8 VI	ZERO	5	Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, Até 5% dos recursos do RPPS por fundo, observado os limites de concentração por emissor determinado pela CVM.	5	Meta Atuarial

13- OBRIGAÇÕES

Para a execução desta POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS e cumprimento da legislação em vigor, serão analisados os itens abaixo:

13.1- Elaboração de relatórios, bimestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

13.1.1- A variação do CDI;

13.1.2- A Meta atuarial;

13.1.3- O IMA-B

13.1.4- O Gerenciamento de risco;

13.1.5- O Var – Valor em Risco;

10.1.6- O Índice de Sharpe;

14- ENQUADRAMENTOS:

14.1- Os investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALVINÓPOLIS/MG – ALVIPREV, serão mantidos rigorosamente enquadrados na Resolução CMN 3.922/2010 e suas normatizações.

Alvinópolis/MG, 19 de dezembro de 2014.

Responsáveis pela Elaboração:

ADRIANE THALES AQUINO
Presidente do Comitê de Investimentos
Cert.CPA-10 válido até 07/11//2017

SÔNIA DORIZETE MENDES SILVA
Membro do Comitê de Investimetos
Cert.CPA-10 válido até 17/10//2017

LUCILENE MARIA ARAUJO COTA
Gestora da Política de Investimentos
& Membro do Comitê de Investimentos
Cert.CPA-10 válido até 17/10//2017

Responsáveis pela Aprovação:

LEDY SEVEVERIANO DIAS
Presidente do Conselho Fiscal

SÔNIA DORIZETE MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor

Gestores:

ADÃO MÁXIMO TRINDADE
Superintendente
Cert.CPA-10 válido até 03/10//2017

MILTON AYRES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal